

Observo que o magistrado de origem fixou a verba honorária em R\$ 500,00, que entendo não ser capaz de remunerar devida e adequadamente o trabalho desempenhado pelo patrono do demandante. Desse modo, acolho o pedido do autor para majorar os honorários de sucumbência, que arbitro em R\$ 1.000,00, aplicando a regra do § 8º do art. 85 do CPC, que fixa a verba por apreciação equitativa.

Com tais considerações, voto no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, para condenar a apelada no pagamento dos honorários de sucumbência do patrono do apelante, que fixo em **R\$ 1.000,00**.

1.000,00 – 500,00 = 500,00

HONORARIOS R\$ 500,00